



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 8666/1993) 0278835

(para contratação de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

ID (PAC):

PAC 2023 - NUSUB/SEAFI_04 (doc. id. 15457985 - PAe-SEI 0009979-81.2022.4.01.8008).

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, com fornecimento de todo e qualquer tipo de peças de reposição, materiais, componentes, gases e produtos químicos necessários à perfeita manutenção e funcionamento do sistema, cujos equipamentos encontram-se descritos no item E.1 do presente ETP.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

O atual contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da SSJ de Uberlândia (031/2018) venceu em 17/06/2023 e encontra-se prorrogado, excepcionalmente, até 15/12/2023, não sendo mais possível a sua prorrogação, por se encontrar no limite de prorrogações permitidas pela lei nº 8666/93 (60 meses).

Assim, considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação do serviço, em razão da sua essencialidade, visto que o bom funcionamento da Subseção Judiciária depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de ar condicionado e, considerando, ainda, as disposições da Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelecem a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de nova empresa para dar continuidade à prestação do referido serviço.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

No descumprimento de normativos que determinam a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado, em especial, as disposições contidas na Lei nº 13.589/2018 e Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde

Na deterioração e mau funcionamento dos equipamentos e do sistema, em razão da falta de manutenções.

Em prejuízos e transtornos ao bom funcionamento da Subseção Judiciária, principalmente, em períodos de muito calor.

Em danos à saúde das pessoas que frequentam as dependências da Subseção Judiciária, principalmente, aos seus usuários internos (magistrados, servidores, estagiários e terceirizados), por permanecerem longo período no interior do prédio.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

a) Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026

Macrodesafio: "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária".

b) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030/ONU:

ODS 3: Saúde e Bem Estar; ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
01	Trata-se de contratação de serviços técnicos, com o uso de profissionais especializados, não havendo outras opções no mercado.		

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

O custo estimado mensal da contratação é de **R\$ 26.060,36 (vinte e seis mil, sessenta reais e trinta e seis centavos)**, considerando a média dos valores obtidos para contratações similares no Painel de Preços, Banco de Preços e pesquisa direta com fornecedores.

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

Tecnicamente, conforme já informado no item D.1 acima, não foi encontrada outra solução disponível no mercado para a presente contratação, por se tratar de serviços técnicos específicos, com o uso de profissionais especializados.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A contratação deve ser efetuada sem parcelamento, por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e buscando garantir vantajosidade para a Administração. O parcelamento além de onerar a contratação, pode dificultar a celeridade do processo e a realização dos trabalhos de natureza continuada.

Ademais, mostra-se mais sensato a licitação de todos os serviços em somente uma contratação, de modo que a responsabilidade pela execução dos serviços recaia sobre somente uma parte, reduzindo os riscos de ocorrência de problemas em que hajam dois pontos responsáveis pela mesma falha.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível)

Considerando que a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no Decreto 8.538/2015, é desvantajosa para a administração pública e incompatível com o objeto da presente contratação, já que poderia resultar na contratação de empresas distintas para a realização do mesmo serviço, deixando de se beneficiar do ganho de escala, **a licitação será de ampla participação**, conforme previsto no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 e art. 49, inciso III, da LC 123/2006. Ademais, a realização de licitação exclusiva para as ME e EPP alijaria do certame as próprias fabricantes dos equipamentos, caso tenham interesse em participar.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Análise das contratações anteriores:

O atual contrato (031/2018 - Bravo Ar Service Comércio Máquinas e Equipamentos Ltda - PAe-SEI nº 0006210-07.2018.4.01.8008) tem seu vencimento previsto para o dia 15/12/2023. Ao analisar a referida contratação verificou-se que os aparelhos individuais, tipo split, 01 (um) ACJ e 01 (uma) cortina de ar que será instalada na portaria principal do prédio da Subseção, não estão contemplados no referido contrato, sendo necessária a inclusão desses equipamentos na nova contratação.

As demais características do contrato têm se mostradas adequadas não sendo necessárias alterações.

RELAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

EDIFÍCIO I (PRÉDIO ANTIGO)

Um VRF modular, gás refrigerante, Inverter Automatizado, com 09 módulos, sendo 03 de 16 HP's e 06 de 22 HP's, capacidade total de 143,4 TR's ou 180 HP's, com sistema de automação, 113 aparelhos internos modelo cassette, 04 aparelhos internos modelo High Wall, 05 caixas de renovação de ar, 04 quadros elétricos, e destina-se à climatização de 04 (quatro) pavimentos do prédio (1º e 2º andares, térreo e Subsolo 1), bem como 07 aparelhos tipo split e 01 cortina de ar, cf. segue:

→ SUBSOLO:

- 02 (dois) condensadores VRF Multi V 5 da LG de 22 HP modelo CRUN220BTE5.

- 31 (trinta e um) aparelhos internos modelo Cassete 4 vias.
- 01 (uma) caixa de ventilação.
- 01 (um) quadro elétrico de alimentação, incluindo temporizador para operação da caixa de ventilação.
- TÉRREO:
- 01 (um) condensador VRF Multi V 5 da LG de 22 HP modelo CRUN220BTE5.
- 01 (um) condensador VRF Multi V 5 da LG de 16 HP modelo CRUN160BTE5.
- 34 (trinta e quatro) aparelhos internos modelo Cassete 4 vias.
- 02 (dois) aparelhos internos modelo Hi-Wall.
- 02 (duas) caixas de ventilação.
- 01 (um) quadro elétrico de alimentação, incluindo temporizador para operação da caixa de ventilação.
- 1º ANDAR:
- 02 (dois) condensadores VRF Multi V 5 da LG de 22 HP modelo CRUN220BTE5.
- 24 (vinte e quatro) aparelhos internos modelo Cassete 4 vias.
- 01 (um) aparelho interno modelo Hi-Wall.
- 01 (uma) caixa de ventilação.
- 01 (um) quadro elétrico de alimentação, incluindo temporizador para operação da caixa de ventilação.
- 2º ANDAR:
- 01 (um) condensador VRF Multi V 5 da LG de 22 HP modelo CRUN220BTE5.
- 02 (dois) condensadores VRF Multi V 5 da LG de 16 HP modelo CRUN160BTE5.
- 24 (vinte e quatro) aparelhos internos modelo Cassete 4 vias.
- 01 (um) aparelho interno modelo Hi-Wall.
- 01 (uma) caixa de ventilação.
- 01 (um) quadro elétrico de alimentação, incluindo temporizador para operação da caixa de ventilação.
- SISTEMA DE AUTOMAÇÃO:
- 01 (um) controle Central AC SMART que atende todo o sistema.
- SPLITS:
- 02 Splits, tipo inverter, marca Elgin, capacidade 12.000 BTU's cada;
- 01 Split, marca Elgin, capacidade 48.000 BTU's;
- 01 Split, marca Philco, capacidade 12.000 BTU's;
- 01 Split, marca Carrier, capacidade 22.000 BTU's;
- 02 splits, capacidade 36.000 BTU's cada, que serão instalados pela construtora responsável pela reforma na portaria do prédio da Subseção Judiciária de Uberlândia, cuja previsão de término é 30/10/2023;
- CORTINA DE AR:

- 01 cortina de ar na porta de vidro na entrada principal do prédio, que será instalada pela construtora responsável pela reforma na portaria do prédio da Subseção Judiciária de Uberlândia, cuja previsão de término é 30/10/2023;

OBS: Integram, também, a relação acima, todos os quadros e circuitos elétricos que alimentam o sistema de ar condicionado central e, ainda, o sistema de automação, incluindo as atualizações do software, sempre que necessárias.

EDIFÍCIO II (NOVO PREDIO)

Um chiller modular, condensação a água, Inverter Automatizado, com 08 módulos de 15 TR's; 01 Fan Coil de 20 TR's e 02 Splitões de 7,5 TR's cada, capacidade total de 155 TR's ou 194,56 HP's, com sistema de automação, 77 aparelhos internos modelo cassete, 06 aparelhos internos modelo High Wall, 05 caixas de renovação de ar, 04 bombas, 04 quadros elétricos, e destina-se à climatização de 04 (quatro) pavimentos do prédio (1º e 2º andares, térreo e Subsolo 1), bem como 02 aparelhos tipo split, cf. segue:

→ SISTEMA CENTRAL:

01 (um) Chiller Modular, marca Carrier, 220VCA/60HZ, com condensação a ar (Inverter Automatizado), assim composto:

- 08 (oito) módulos, sendo: 01 (um) Inverter de 15 TR's, modelo 30EVA15226M-B-S; e 07 (sete) escravos de 15 TR's cada, modelo 30EXA15226E-S;

- 77 (setenta e sete) aparelhos internos modelo Cassete, marca Carrier, sendo: 12 (doze) aparelhos no Térreo; 24 (vinte e quatro) aparelhos no 1ª andar; 24 (vinte e quatro) aparelhos no 2ª andar; 17 (dezesete) aparelhos no Subsolo.

- 06 (seis) aparelhos internos modelo High Wall, marca Carrier;

- 02 (duas) bombas secundárias de 20 CV cada;

- 02 (duas) bombas primárias de 7,5 CV cada; - 01 (um) painel elétrico do circuito de carga e comando;

- 01 (um) painel elétrico de automação;

- 05 (cinco) caixas de renovação de ar, sendo 01 (uma) por andar;

- 01 (uma) caixa d'água de compensação de 310 litros;

→ AUDITÓRIO:

- 01 (um) Fan Coil de 20 TR's, modelo 39V20T, marca Carrier (Auditório);

- 01 (um) quadro elétrico de alimentação, incluindo o Controlador Lógico Programável (PLC), marca AUTOS.

→ CPD: - 02 (dois) Splitões de 7,5 TR's cada, marca Carrier, modelo MSC0906S, com condensação a ar (automatizado); - 01 (um) quadro de alimentação e automação funcionando em sistema de redundância. Controlador marca GLOBUS modelo GS398Y.

→ SPLIT e ACJ:

- 01 Split marca Carrier, capacidade 22.000 BTU's;

- 01 ACJ marca Consul Multi Air 10000, capacidade 10.000 BTU's -

Localização: Casa de Força na garagem (Sala nº 01)

OBS: Integram, também, a relação acima, todos os quadros e circuitos elétricos que alimentam o sistema de ar condicionado central e, ainda, o sistema de automação, incluindo as atualizações do software, sempre que necessárias.

Requisitos qualitativos:

1. O Termo de Referência deverá prever a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada pelas entidades competentes.
2. O serviço possui natureza continuada, sendo que o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 01 ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O órgão não dispõe de recursos humanos e materiais para o atendimento dessa demanda, sendo necessária a terceirização dos serviços.
4. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição dos ocupantes do edifício, bem como dos colaboradores da empresa, alocados para o serviço, e do meio ambiente, a contaminantes químicos e biológicos que porventura sejam utilizados ou produzidos durante a execução dos serviços.
5. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão da Administração Pública ou por entidade privada, que comprove capacidade para execução do objeto tratado neste documento.
6. A Contratada deverá ter em seu quadro, profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços.

Requisitos quantitativos:

1. Os serviços deverão ser contratados na quantidade de 12 (doze) **manutenções preventivas** anuais, a serem realizadas mensalmente, englobando todos os serviços previstos no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos equipamentos que deverá ser parte integrante do Termo de Referência da contratação.
2. Já a quantidade de **manutenções corretivas** não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.
3. **Manutenção preventiva** - entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas, devendo ser realizada conforme as rotinas previstas no PMOC (Anexo II ao presente Termo de Referência).

4. Manutenção corretiva - A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, incluindo reparos gerais, reposição de fusíveis, substituição de rolamentos, lâmpadas, gaxetas, retentores, contactores, compressores, etc., pesquisa e correção de defeitos em componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, e ainda, manutenção da rede hidráulica do sistema de ar condicionado.

5. Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato e independentemente dos dias e horários em que ocorram, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. Prazo para atendimento - Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos em até 04 (quatro) horas, contadas do horário de abertura do chamado até a chegada do técnico nas dependências da Contratante. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não de multa contratual.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

A empresa contratada deverá usar em sua prestação de serviços materiais de limpeza e de consumo que atendam aos quesitos de sustentabilidade e não causem danos às pessoas, meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, e deverá proceder ao descarte das embalagens de produtos utilizados, conforme legislação ambiental em vigor.

A empresa se obriga, também, a instruir os colaboradores que participarão dessa prestação de serviços para seguirem todas as normas sanitárias e de segurança do trabalho impostas pela Diretoria da Subseção Judiciária e por órgãos superiores, sob pena de o colaborador não poder permanecer no interior do prédio da Contratante.

Em sua prestação de serviços a empresa deverá obedecer todos os preceitos legais e normativos de órgãos reguladores, em especial:

Lei 12.305 de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto 6.514 de 22/7/2008 e Decreto 6686 de 10/12/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;

Decreto 2.783 de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;

Lei 13.589 de 04/1/2018 - Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionados e obriga a elaboração de PMOC

Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

Decreto 4.131, de 14/02/2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;

IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.

NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais.

NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente.

Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde).

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica, haja vista que a contratação não se refere à aquisição de bens permanentes ou de consumo.

Por conseguinte, não há como realizar comparação entre fabricantes e modelos.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Garantir aos servidores e magistrados um ambiente salubre e agradável, propício para um desempenho satisfatório das atividades, a um custo razoável para a administração, bem como assegurar a adequada conservação dos aparelhos que integram o sistema de ar condicionado da Subseção Judiciária de Uberlândia.

A contratação visa, ainda, atender às disposições da Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelecem a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não haverá nenhum tipo de adequação do ambiente do órgão imposta pela solução escolhida.

F.4. Descrição integral da solução

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado central do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, dividido em 02 (dois) prédios, cuja descrição detalhada e relação de equipamentos constam do Anexo I do Termo de Referência, incluindo o tratamento químico e microbiológico da água gelada do sistema, bem como todo o sistema informatizado de automação e o circuito elétrico que alimenta o sistema, com fornecimento de todo e qualquer tipo de peças de reposição, componentes, gases, e produtos químicos necessários à manutenção e funcionamento do sistema.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida é viável de ser implantada, com base nas informações relatadas neste documento.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Jefferson Alberto Silva Carvalho

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Luiz José de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Alberto Silva Carvalho, Supervisor(a) de Seção**, em 27/10/2023, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 30/10/2023, às 21:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278835** e o código CRC **B1D72D50**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG

0005852-49.2023.4.06.8001

0278835v152